



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

INDICAÇÃO N° 182 /2025

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação regimental e ouvido o duto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal com a seguinte indicação:

Solicito que o Poder Executivo Municipal crie um programa de incentivo ao esporte local, com o objetivo de fortalecer atletas, entidades esportivas e o esporte amador e competitivo em São Francisco de Assis/RS.

A presente proposição visa atender à crescente demanda por apoio financeiro e institucional ao esporte municipal, reconhecendo o papel fundamental que atletas, clubes e associações esportivas exercem na formação social, educacional e cidadã. A falta de recursos financeiros diretos tem sido um obstáculo significativo ao desenvolvimento das atividades esportivas em diversas modalidades.

Este pedido tem como finalidade promover o engajamento da comunidade, permitindo que o cidadão participe ativamente do desenvolvimento social do município, seja por meio de programas de incentivo, parcerias, ou destinação de recursos que valorizem o esporte e ampliem as oportunidades para novos talentos.

Em anexo, encontra-se projeto de Lei sugestão.

São Francisco de Assis, 14 de outubro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em <u>14/10/2025</u>
Nº <u>16455</u> H <u>11:28</u>
<u>LHD</u>
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI n° _____/2025

Dispõe sobre a destinação de até 30% (trinta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para entidades esportivas e atletas do Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica facultado ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de São Francisco de Assis destinar, a título de incentivo, até 30% (trinta por cento) do valor devido anualmente a entidades esportivas e atletas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

§ 1º A destinação de que trata o caput deste artigo não configura renúncia fiscal, sendo o valor compensado com dotação orçamentária própria destinada ao fomento do esporte.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por "entidade esportiva" e "atleta" aqueles definidos pela Lei nº 1540/2023 e regulamentação a ser emitida pelo Poder Executivo.

§ 3º O contribuinte poderá destinar os recursos a uma ou mais entidades ou atletas, desde que respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor anual do IPTU.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.